

01-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0048 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0048 / 2001

DE

14/02/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ES
PORTE E RECREAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLAS DE
ESPORTEE.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:11:50

00000017564-19



ARQUIVADO EM 28/07/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

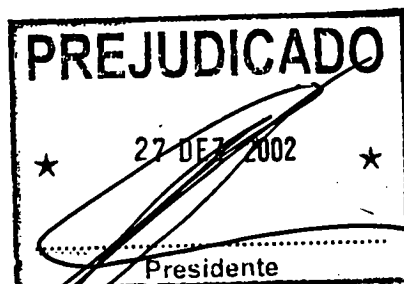
Folha nº 01 do proc.
Nº 418 de 01

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0048/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 FEV 2001
[Handwritten signatures and stamps]
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação do programa Municipal de escolas de esporte".



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a* :

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, o Programa Municipal de escolas de esportes, destinado a promover, estimular e incrementar a prática esportiva entre crianças e adolescentes.

Art. 2º - As escolas de Esportes terão como patronos, atletas ou ex-atletas que mais se tenham destacado dentro das suas modalidades.

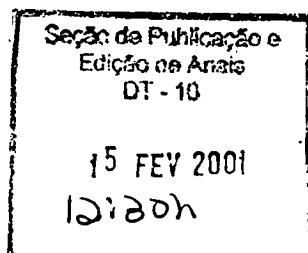
Art. 3º - O Poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação de presente lei, expedirá a regulamentação necessária à implantação e à estruturação do Programa municipal de escolas de esportes.

Art. 4º - as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2001

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 19102101a CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 48 de 2001
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação de São Paulo deverá ter, a nosso ver, como um dos seus principais objetivos a criação do Programa Municipal de Escolinhas de Esporte, visando, em primeiro lugar, proporcionar às crianças e aos adolescentes de baixa renda acesso a um esporte, seja ele qual for, pois dessa forma, não só contribuiremos para tirar inúmeras crianças da rua, como estaremos dando a oportunidade aos jovens residentes na Capital de se iniciarem num esporte que poderá, futuramente, torná-lo um campeão de nível internacional, investimento este que se destinará às futuras gerações proporcionando alegrias e glórias ao próprio esportista, a sua família e ao nosso País. Desde a Academia de Platão já temos conhecimento que "**MENS SANA IN CORPORE SANO**", é a mais correta de todas as teorias a serem aplicadas aos jovens, ou seja, a combinação de um esporte para aperfeiçoar o corpo e estimular a mente, sem descuidar do aspecto didático e cultural.

Desde já conto com o indispensável apoio de meus Ilustres Pares desta Casa para aprovação deste projeto.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador

GVC/lch



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº48..... de 19 ..01.....19 / ..01... / ..01.... (a)Adelina.....

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

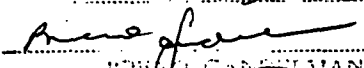
Sobre o assunto, consta:

Em 19-02-01

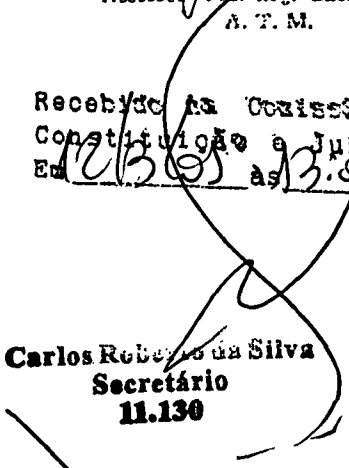
PL. 119/98, 369/99, 197/00.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/03/01

BRUNO GAMENMAN
Assessor / Pres. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/3/01 às 13.25 hrs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador celso zatero
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 3 de 2001

[Signature]
Presidente

SEGUI m juntado 1 nesta data 1 documento 1 e papel para informação rubricado 1
sob folha 1 nº 15405
Em 16.03.01
(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº	47	do
Processo	48101	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PL 0048/01

14/03/01

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a criação, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, do Programa Municipal de Escolas de Esportes.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, uma vez que porta vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Isso porque toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgão e/ou servidores públicos que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV da LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou serviços públicos.

Mas não é só.

Folha nº	257	do
Processo	487/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

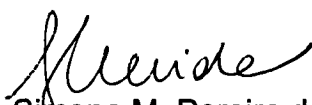
A propositura também se afigura ilegal na medida em que atribui função à Secretaria Municipal de Esportes, matéria a ser tratada por lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o art. 69, XVI da Lei Orgânica é muito claro ao dispor que "compete privativamente ao Prefeito (...) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."

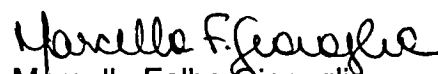
Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por todo o exposto somos pela

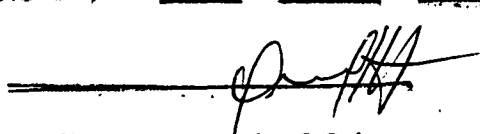
ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II – Juri


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2

Encaminhe-se, em 20 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguim, junctas nesto dato para a informação rubricados sob

folhas de n 06.07. 14.5.101 a) *Fábio Paiva*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 48 de 01
O funcionário *Joby Riva*

FÁBIO DE CASTRO PIVA
Diretor Administrativo

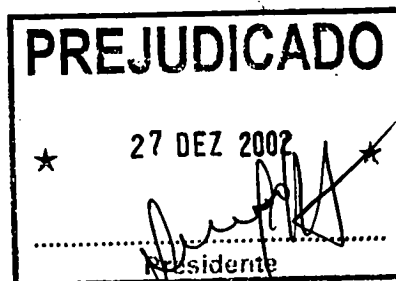
16 - PAR
16-0257/2001
PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0048/01

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir, na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, um Programa Gratuito Municipal de Escolinha de Esporte para crianças e adolescentes.

A propositura não encontra óbices legais para o seu prosseguimento e encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE



No entanto, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0048/01.**

Institui na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, um Programa Gratuito Municipal de Escolinha de Esporte, para crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, obrigada a instituir, gratuitamente, um programa municipal de escolinha de esporte, destinada a promover,

17 - RELCOM
17-0096/2001



Câmara Municipal de São Paulo

estimular e incrementar a prática esportiva entre crianças e adolescentes, fazendo valer, prioritariamente, para a sua instalação, os Clubes que ocupam áreas públicas.

Art. 2º - As escolinhas de esportes terão como patronos, orientadores e incentivadores, atletas ou ex-atletas, que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades, os quais, a convite da Secretaria ou do Executivo, poderão voluntariamente colaborar com esse Programa.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Esporte e Recreação, autorizada a fazer parceria com os Clubes em geral, com empresas privadas, com empresas patrocinadoras de esportes e de atletas, visando o cumprimento e os objetivos desta Lei.

Art. 4º - As eventuais despesas, se houverem, decorrentes, da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/01

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 5 / 01
página 43 coluna 3
conferido: *Fábio de Castro Paiva*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17 / 5 / 01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/05/01 às 12:15 h

Hélio Hideki Takahashi
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Celso Cardoso
para relatar Regionalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
23 / 05 / 01

[Assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador *Lucia Pizani Gonçalves* para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 20 de Junho de 2001

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste processo o documento publicado sob
folha nº 408 e 09#
20/06/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-0693/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ~~08~~ do
Processo 048/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/2001

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o projeto visa a instituir na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, o "Programa Municipal de Escolas de Esportes", destinado a promover, estimular e incrementar a prática esportiva entre crianças e adolescentes, tendo como patronos, atletas ou ex-atletas que mais se tenham destacado dentro de suas modalidades.

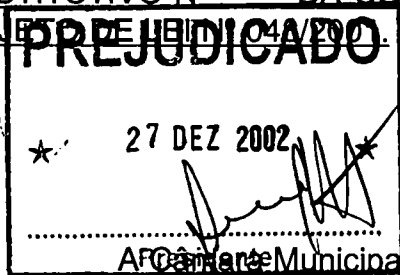
O Programa merece nosso apoio por seus aspectos educativos, institucionais e sociais, pois tem como metas proporcionar às crianças e aos adolescentes de baixa renda acesso a uma prática desportiva, mediante a possibilidade do exemplo e incentivo de um ídolo esportivo, além de contribuir para tirar as crianças das ruas, formando, quem sabe, futuros campeões, aliado ao fato de não se descuidar do aspecto didático e cultural de sua formação escolar.

A Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-se pela legalidade, apresentou substitutivo para melhor adequação à técnica de elaboração legislativa e às normas do direito administrativo para escoimar possibilidade de ingerência entre os Poderes, omitindo a questão escolar.

As audiências públicas decorrentes do inciso XI do artigo 41 da L.O.M. deixamos para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por estar mais afeta ao tema.

Destarte, para cumprir o objetivo da mente sã em corpo sã, acompanhando a manifestação da douta Comissão de Constituição e Justiça acima mencionada, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001



Institui o "Programa Municipal de Escolas de Esportes" para crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Escolas de Esportes", destinado a promover, estimular e incrementar a prática desportiva entre as crianças e os adolescentes, devendo sua implementação ocorrer, prioritariamente, nos clubes que ocupam áreas públicas regularmente cedidas, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #09# do
Processo 048/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Parágrafo único – Os Centros Desportivos Municipais – C.D.M. e outros próprios municipais poderão ser utilizados, quando houver disponibilidade e para competições decorrentes do Programa.

Art. 2º - Para participação no Programa, ora instituído, será exigida a comprovação de estar cursando escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva freqüência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º – As crianças e adolescentes que apresentarem duas avaliações escolares consecutivas, com notas ou conceitos abaixo do exigido, poderão ser afastados temporariamente das atividades práticas, na forma do regulamento do Programa.

§ 2º - O participante, durante o período do afastamento, não ficará isento de comparecer em seu horário determinado, devendo ouvir as palestras e receber orientações.

Art. 3º - Os atletas ou ex-atletas que tenham se destacado dentro de suas modalidades, serão convidados para voluntariamente colaborarem com o Programa, orientando e incentivando seus participantes, podendo ser eleito patrono das turmas, recebendo pelo cargo honorário, um diploma de gratidão de benemérito e incentivador dos desportes.

Art. 4º - Fica, a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, autorizada a fazer parceria com os Clubes em geral, com empresas privadas patrocinadoras de esportes e de atletas, ou não, visando ao cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/08/01.

Presidente

Relator

Favorável
com
pequenas
alterações

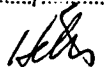
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/01 as 12:00 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	<u>10</u>	<u>08</u> <u>01</u>
página	<u>48</u>	<u>1º</u>
conferido:		

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

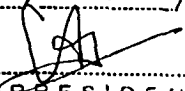
A Direção Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10/08/01


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

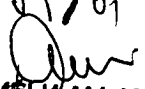
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13.08.01 as 11:00 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLAUDIO FONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 08 01

PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
publicado S sob folha S.n.º 5 10 a 2ª
Em 14/09/01


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 10 # do
Processo 48/01
Amélia Mayumi Iguchi
Rev 01/03

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

MEMBROS: BETO CUSTÓDIO - PRESIDENTE
CARLOS GIANNAZI
WILLIAM WOO
ERASMO DIAS
JOSÉ OLÍMPIO
RAUL CORTEZ
CLAUDIO FONSECA

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE AGOSTO DE 2001.**

SOLICITANTES: VEREADOR BETO CUSTÓDIO

SECRETÁRIA: AMÉLIA MAYUMI IGUCHI MACHINO



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº # 11 # do
Processo 48101
Assinatura: Carlos Giannazi
DT 4011133

ROD Z01

FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Audiência Pública/Educação

Data:

28-08

SEM REVISÃO

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Bom dia a todos. Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, para a discussão do PL 48/2000, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o qual será exposto pela assessora Claris. Em seguida, abriremos a palavra para o público presente. O projeto dispõe sobre a criação, na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, do programa municipal de escolas de esporte.

A DRA. GLADYS - Bom dia Vereador, bom dia a todos. O projeto tem como finalidade principal um ideal, que eu acredito que seja de todos os paulistanos, que é um dia a gente nunca mais ver uma criança na rua e de cada um fazer um pouquinho da sua parte para que isso aconteça. Da parte do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, ele tem outros projetos. No caso em tela, este aqui visa à criação de escolinhas de esporte para crianças, dentro de clubes que ocupam áreas públicas. A Prefeitura poderá fazer convênio com outros clubes, com entidades que queiram patrocinar. Seriam convidados ex-atletas, cada um na sua categoria, como o Raí, por exemplo, ou a Ana Moser, no vôlei, cada ex-atleta que hoje já não exerce mais a função, para dar aulas - nem que não sejam aulas todos os dias, mas orientar as crianças, para elas se sentirem estimuladas a buscar o esporte.

O projeto sofreu alteração de dois substitutivos, com os quais nós concordamos plenamente; achamos que só vieram a melhorar e a acrescentar. O último deles até exige que a criança que não participar da aula, estiver fora da aula, ou com mal comportamento, como notas baixas, seja temporariamente afastada da escolinha de esportes. A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #12 # do

Processo 48/01

Assessoria Técnica

De 10/133

ROD Z01

FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Audiência Pública/Educação

Data: 28-08

SEM REVISÃO

escolinha de esportes tem que ser uma coisa para adicionar um estímulo para a criança, mas não para afastá-la da escola.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Gostaria de abrir a palavra para as entidades presentes, para os assessores de Vereadores desta Casa, a quem queira se manifestar. O Orlando vai fazer uma intervenção.

O SR. ORLANDO - Sou Orlando, assessor da Comissão. A minha única dúvida em relação a esse projeto é sobre a forma pela qual esses atletas seriam contratados pela Prefeitura, sobre qual seria o regime de contrato deles. A gente sabe que o funcionário público pode ser contratado por concurso público - seria um funcionário efetivo - ou então com cargo em comissão, por exemplo.

A DRA. GLADYS - Eles seriam convidados, simplesmente eles depois receberiam algum título de honor, de gratidão da Prefeitura; mas seria um trabalho absolutamente sem qualquer remuneração, um trabalho no âmbito social. Existem muitos esportistas que já têm, até por conta deles mesmos, escolinhas de esporte. Então, seriam convidados a prestar esse serviço social, no sentido só de colaborar com as crianças e com os jovens, sem nenhuma vinculação de contrato ou de remuneração, de nada. Penso que seria até uma honra alguém ser convidado a colaborar.

A SRA. BENÊ - Bom dia a todos. Sou a Benê, do Sinesp - Sindicato dos Especialistas de Educação de São Paulo. Lamento não ter lido o projeto do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, mas você falou uma coisa que me preocupa. Gostaria até que você esclarecesse mais sobre o mal comportamento - como se está definindo, se o projeto já define o que o mal comportamento do aluno -, porque são "n" as causas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº # 13 #	do
Processo 48/01	
Assessoria Técnica	
Res. nº 133	

ROD Z01	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Audiência Pública/Educação
Data: 28-08	SEM REVISÃO		

do comportamento do aluno dentro de uma escola. Outra coisa: centrar um projeto só em termos de voluntariado, eu acho que é muito ingenuidade da nossa parte, da parte da administração, da parte de quem propõe, principalmente quando se conhece a história dos "boleiros", dos jogadores antigos, os que poderiam estar colaborando: normalmente são atletas que não conseguiram fazer um capital ao longo da vida, pois as condições em que eles atuavam antes era diferente. Hoje o atleta fica rico rapidinho, mas antigamente não. Conheço inúmeros que realmente precisariam de uma ajuda financeira, seria até bem vinda se eles ganhassem alguma coisa. Centrar apenas no voluntariado eu acho que é uma ingenuidade, e a coisa não vai avançar.

A DRA. GLADYS - Mas o projeto prevê duas coisas nesse sentido... (valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14 # do

Processo 48/01

Assessoria Jurídica

DT 10. 11133

Qui

ROD Z02

FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Audiência Pública Educação

Data:

28-08

SEM REVISÃO

A **DRA. GLADYS** - Mas o projeto prevê duas coisas nesse sentido.

O projeto primeiro prevê que a Prefeitura pode firmar acordos com entidades particulares, com empresas que queiram patrocinar, empresas que hoje patrocinam grandes clubes, como é o caso da Parmalat. O projeto autoriza a Prefeitura a firmar acordo e convênios nesse sentido. Aí, seria a Secretaria de Esportes do Município, porque o limite da nossa competência não atinge tanto. Então, fica a cargo do Executivo, através da Secretaria de Esportes, regulamentar isso. Mas o projeto já prevê isso, já autoriza a fazer parceria com iniciativa privada, no caso de despesas de formação de novos campos, ou de novas sedes, e assim por diante.

Como a senhora perguntou, foi um substitutivo feito inclusive na Comissão de Educação, não pertence ao projeto original - digo, de Administração Pública -, cujo parágrafo diz o seguinte: "As crianças e adolescentes que apresentarem duas avaliações escolares consecutivas com notas ou conceitos abaixo do exigido poderão ser afastados temporariamente das atividades práticas" - só isso. O participante, durante o período de afastamento, não ficará isento de comparecer ao horário determinado; mas, em vez de ele praticar o esporte, ele será submetido a palestras e orientações no sentido de que é tão importante o esporte quanto a alfabetização. Nós estamos aqui para ouvir sugestões de todos.

O **SR. CARLOS GIANNAZI (PT)** - Quero anunciar a presença do nobre Vereador Claudio Fonseca. Só gostaria de fazer uma observação: já existem algumas atividades na Secretaria de Esportes...

A **DRA. GLADYS** - Já, já existe.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15 #

do

Processo

48101

Assessoria Jurídica

Reg. 11133

DT-10

ROD Z02

FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Audiência Pública Educação

Data:

28-08

SEM REVISÃO

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - ... com programas semelhantes a esse. Eles não são institucionalizados, mas existem.

A DRA. GLADYS - Os CDMs - Centros Desportivos Municipais, né.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - É, existem os CDMs, mas existem também atividades, bancadas pela própria Secretaria de Esportes, mantendo alguns programas, até com jogadores, com atletas, trabalhando escolinhas de futebol, vôlei... Acho que a intenção do programa do projeto de lei é institucionalizar esse tipo...

A DRA. GLADYS - O que já existe.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - O que já existe.

A DRA. GLADYS - E talvez ampliar.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - E potencializar, e ampliar. É isso?

A DRA. GLADYS - É ampliar, porque nós tivemos aqui uma CPI de áreas públicas e vimos quantos clubes ocupam gratuitamente ...

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Os espaços públicos.

A DRA. GLADYS - ... terrenos municipais. Então, que eles, em contrapartida, possam construir uma escolinha de esportes para crianças. Seria uma contrapartida até pelo uso gratuito, irregular, indevido de área municipal, pela qual todos pagamos.

O SR. AURÉLIO - Sou Aurélio, Assessor Parlamentar da Secretaria de Esportes. Na verdade, com relação ao projeto, já existia na Secretaria, até por coincidência, um projeto similar, muito parecido, cujo nome iria ser Esporte Escola. Só que, logo em seguida, foi lançado pelo Governo Federal um projeto chamado Esporte na Escola, nome muito parecido e também com atividades e finalidades similares.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #16 # do

Processo 48101

Assessoria Técnica Iguchi

Reg 011133

ROD Z02

FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Audiência Pública Educação

Data: 28-08

SEM REVISÃO

Por conta disso, nós fizemos a modificação do nome desse projeto, e, quando tomamos conhecimento da proposta do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, foi para nós muito gratificante saber que na verdade ele vem institucionalizar aquilo a que a gente dava andamento, com algumas pequenas diferenças. Inclusive...

A DRA. GLADYS - Aliás, o Executivo regulamenta depois, de modo a melhor adequar...

O SR. AURÉLIO - Inclusive, nós fizemos o nosso parecer favorável ao projeto, ainda sem ter conhecimento dos substitutivos feitos em seguida, porque estes só chegaram há pouco mais de uma semana, pela Secretaria de Governo para nós, para que nós pudéssemos fazer a apreciação. Então, na verdade, esse programa, esse projeto já está em gestão dentro da Secretaria, só que de uma forma não-institucionalizada. Creio que cabe a nós aqui e às outras entidades participantes contribuirmos para aperfeiçoar e melhorar esse projeto para que ele venha a funcionar - como você bem ressaltou -, de forma que possa se avaliar melhores os critérios aos quais se submeterão as crianças. Tudo isso, eu acho importante.

A DRA. GLADYS - No momento em que passa a ser lei, ele já tem outra força, ao contrário de quando está em estudos.

O SR. AURÉLIO - Era só para ressaltar essa questão e complementar o esclarecimento do Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca...(valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 17 #	do
Processo 48101	
Assinatura: Mayumi Iguchi	
DT 103.11133	

ROD Z03

FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Audiência Pública Educação

Data:

28-08

SEM REVISÃO

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Fui relator, na Comissão de Educação, do projeto de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues e considerei que o programa proposto por meio deste projeto merece nosso apoio, por seus aspectos educativos. Mas há que se chamar a atenção para a dotação orçamentária destinada à Secretaria de Esportes, que é uma das menores dotações orçamentárias, o que tem impedido, até mesmo, de se utilizar bem os equipamentos já existentes. Temos os centros educacionais e esportivos, que estão em situação de miséria; balneários que não têm piscina (o que é uma contradição), diretores desses balneários tendo de se virar como podem, muitos deles transformando os balneários em brinquedoteca. Ou seja, uma cidade como São Paulo possui um percentual grande de sua população composta de crianças e jovens com idade entre 7 e 24 anos, com necessidade de prática de esportes. Não há falta de equipamentos, há 37 centros educacionais e esportivos - se não me falha a memória; mas todos eles em situação muito deplorável. No Parque da Moóca temos um centro educacional que já foi modelo; no entanto, há um balneário desativado, piscinas desativadas, uma situação deixada pelos dois últimos governos que impede a prática de esportes por crianças e jovens, faltando, muitas vezes, até recursos para pequenas manutenções.

Então, o programa é meritório, muito mais quando se sabe que há uma rede escolar por meio da qual se poderiam fazer programas envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 18 #	do
Processo	48101
Antônio Mayumi Iguchi	
Rg. 11133	

ROD Z03

FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Audiência Pública Educação

Data:

28-08

SEM REVISÃO

de Esportes, aproveitando essa clientela das escolas para dar, aí sim, uma destinação, de fato, social e esportiva para os equipamentos.

Aprovar o projeto de lei é a parte mais fácil dessa história; o mais complicado é ter dotação orçamentária para que possamos viabilizar a iniciativa do Vereador. Acho que na oportunidade do debate sobre o orçamento da cidade de São Paulo precisamos melhor equacionar esse problema da dotação orçamentária de uma Secretaria essencial para a Cidade, porém com dotação muito pequena.

Apresentei um projeto nesta Casa relativo a minipólos olímpicos, cuja fonte, idéia originária é do professor e geógrafo Aziz Ab'Saber, que analisou a complexidade da organização da sociedade paulistana e a necessidade de dotarmos principalmente a periferia de equipamentos de esportes voltados à juventude. Apresentamos a proposta, na verdade idéia do professor Aziz. Só transformamos nosso mandato em veículo para esta proposta, que pode ser somada, também, a esse projeto do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues. No mérito, sou pela aprovação do projeto de lei do nobre Vereador.

A DRA. GLADYS - Peço vênha, Vereador, só para dizer que um dos substitutivos feitos autoriza o Executivo a fazer parceria com a iniciativa privativa. Como no caso dessas empresas que já patrocinam grandes clubes, como a Parmalat, Nestlé, ou empresas ligadas até a parte infantil, que podem fazer parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, justamente para viabilizar a falta de recursos.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem. Hoje eu tenho dúvidas sobre a eficácia dessas parcerias, porque o uso de áreas públicas por boa parte desses clubes tem origem inicial em parcerias,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #19 #	do
Processo	48/01
Amélia Mayumi Iguchi	
DF 2011133	

ROD Z03

FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Audiência Pública Educação

Data: 28-08

SEM REVISÃO

pelas quais os clubes deveriam retribuir ao Poder Público, à população com algum tipo de serviço - não é? Está aqui um representante da Secretaria de Esportes, que pode dizer melhor, mas me parece que o retorno tem sido quase zero. No entanto, temos Corinthians, São Paulo, Clube Pinheiros, Monte Líbano e tantos outros clubes que se utilizam de áreas públicas sem dar retorno. Não sei se, de fato, seria melhor que eles pagassem impostos. Acho que seria, pois a arrecadação seria extremamente positiva para que se pudesse destinar serviços necessários para a população. Eles não cumprem a parte deles; e, como os governos se alteram, os convênios são esquecidos, ou se faz esquecê-los. Nada contra: quer colaborar, colabore; mas pagar imposto não é castigo, pode não ser castigo.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Alguém mais gostaria de fazer alguma intervenção, alguma colocação?

- Manifestações fora do microfone.

Sobre a questão do comportamento?

A SRA. BENÊ - Sou Benê, do Sinesp. Conforme você respondeu a minha pergunta sobre o critério para essa criança ser afastada, você colocou que a criança que tiver reprovação duas vezes... Não é isso? Duas vezes seguidas. Então, o projeto, o substitutivo coloca a criança como a única responsável pelo seu mau desempenho na escola. São inúmeros os fatores para uma criança ir mal, ter um mau desempenho durante o período escolar: a falta de conteúdo; a inadequação da escola; às vezes o problema está com o professor, e não com a criança. Da forma como o projeto coloca, a criança retida vezes, aí você coloca



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 20# do
Processo 48101
Pessoa: Glady's Iguchi
DT-101133

ROD Z03

FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Audiência Pública Educação

Data: 28-08

SEM REVISÃO

também que ela não é afastada, ela comparece, mas não pode praticar. É isso?

A **DRA. GLADYS** - Bom...

A **SRA. BENÊ** - Pior ainda. Aí ela vai lá, vê os outros participarem da atividade, ela não vai poder participar porque a nota dela não foi boa. Há também o problema da auto-estima, porque a criança tende a sofrer a crítica dos colegas ("Fulano não vai jogar porque a nota dele foi baixa"). Então, ao invés de estar prestando um serviço, vai estar prestando um desserviço para a auto-estima da criança.

A **DRA. GLADYS** - Qual é a sua sugestão?

A **SRA. BENÊ** - Seria interessante rever esse substitutivo, porque acho que isso vai emperrar. Ele não vai conseguir atingir, na íntegra, o objetivo a que o projeto se propõe, que é valorizar a criança, tirar a criança da rua, melhorar a auto-estima da criança...

A **DRA. GLADYS** - Claro, dar um futuro para eles.

A **SRA. BENÊ** - Sei lá, nem que não seja um profissional, mas que ele aprenda regras que serão úteis na sociedade. Agora, culpá-lo pelo mau desempenho, ele ser o único responsável, sou contrária. Estou representando o Sindicato dos Especialistas de Ensino de São Paulo, nós nos posicionamos contra esse substitutivo.

A **DRA. GLADYS** - Qual é a sugestão?

A **SRA. BENÊ** - Tem que arrumar uma outra forma de estimular. Que ele possa participar duas vezes, ao invés de ser penalizado. Sou a favor de darmos estímulos positivos para as crianças mudarem de comportamento. Se o estímulo negativo fosse satisfatório, não teríamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº # 21 # do
Processo 48101
Antônio Carlos Rodrigues
Br 10 1133

ROD Z03

FOLHA:5

TAQ.: Valéria

Audiência Pública Educação

Data: 28-08

SEM REVISÃO

presos na cadeia - tanta porrada que iam tomar, que não ficaria um para ir preso. Acho que tem que se trabalhar a educação buscando o sucesso da criança, por meio de estímulos positivos. Não tenho como contribuir mais, mas sou contra esse substitutivo.

A DRA. GLADYS - Está bom.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Acho que a Sra. Benê, Diretora do Sinesp, colocou, é pertinente, é importante. Nós, que somos educadores, temos essa preocupação. Então, queremos conversar com o Vereador Antônio Carlos Rodrigues e apresentar a proposta talvez de uma emenda, na hora da segunda votação em Plenário, fazer uma pequena alteração, um pequeno ajuste, para tentar levar em consideração o que a professora colocou aqui. Eu estava conversando com o Vereador Claudio Fonseca, talvez fosse interessante trabalhar muito mais a questão da frequência do aluno, como é o critério da Bolsa-Escola, do que propriamente com desempenho em sala de aula, nota, comportamento, porque esse é um terreno muito pantanoso, muito complicado. Talvez fique como sugestão trabalhar o aluno que tiver frequência: se ele tiver frequência, ele participa das atividades; se não tiver o mínimo de frequência, 70%, 80%, daí a gente pode definir aqui. De qualquer forma, gostaríamos de fazer uma indicação para o Vereador para que ele repense e apresente, ele mesmo, emenda para fazer um ajuste nesse quadro, nessa colocação do projeto.

O SR. ORLANDO - Em defesa do autor, não foi o autor do projeto que colocou isso, foi a Comissão de Administração Pública. Nossa Comissão, através do relator, Vereador Claudio Fonseca, pode fazer um substitutivo corrigindo isso, não precisa esperar a segunda votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 22 # do

Processo 48/01

Assinada por: Miyumi Iguchi

Re: 11133

ROD Z03

FOLHA:6

TAQ.: Valéria

Audiência Pública Educação

Data: 28-08

SEM REVISÃO

Não foi feito ainda o nosso parecer; então, na nossa Comissão, podemos corrigir isso.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Então, esta Comissão de Educação se compromete a elaborar a alteração desse dispositivo. Só queria informar que a segunda audiência deste projeto será realizada no dia 11-09, às 9 horas, neste mesmo local. Gostaria ainda de ler os nomes das pessoas presentes: Gladys Castanho, do gabinete do Vereador Antônio Carlos Rodrigues; Ricardo Puliglese, também do gabinete do Vereador Antônio Carlos Rodrigues; Aurélio César, da Secretaria Municipal de Esportes; Hegle, do Sinesp; Regina Rodrigues, do gabinete do Vereador Raul Cortez; Elifa (?) de Paula, do gabinete do Vereador Beto Custódio; Janaína Dias, do gabinete do Vereador William Woo; Maria Benedita, também do Sinesp; Josefina Miguel, da Aprofen; Célia de Oliveira, reportagem; Vanessa de Oliveira, reportagem, e Rita Bessa (?), do Voto Consciente. Se não existe mais ninguém para fazer intervenção, declaro encerrada esta audiência pública sobre o projeto do Vereador Antônio Carlos Rodrigues.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 23 # do

Processo 48101

Amélia Mayumi Iguchi

1113

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: BETO CUSTÓDIO - PRESIDENTE
CARLOS GIANNAZI
WILLIAM WOO
ERASMO DIAS
JOSÉ OLÍMPIO
RAUL CORTEZ
CLAUDIO FONSECA

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 11 DE SETEMBRO DE 2001.**

SOLICITANTES: VEREADOR BETO CUSTÓDIO

SECRETÁRIA: AMÉLIA MAYUMI IGUCHI MACHINO



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #24 #	do
Processo 48/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
DTR 11133	

ROD.: XI e 2 FOLHA: 1

TAQ.: beth

COMISSÃO: educação

ORADOR:

DATA: 11-09-01

SEM REVISÃO

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Bom dia. Estamos dando início à segunda audiência pública referente ao PL 48/2001 do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues. Solicitamos que a Dra. Gladis faça parte da mesa para que possamos iniciar. Solicitamos ainda que o senhor Orlando faça a leitura do substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. ORLANDO AUGUSTO PINTO - Tendo em vista as discussões e sugestões apresentadas durante a primeira audiência pública sobre o Projeto de Lei 48/01 do Vereador Antônio Carlos Rodrigues que dispõe sobre a criação na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação do Programa Municipal de Escolas de Esportes destinada a promover, estimular e incrementar a prática esportiva entre as crianças e os adolescentes utilizando-se prioritariamente os clubes que ocupam áreas públicas regularmente cedidas além dos CDNs e outros próprios municipais o relator da matéria nesta comissão, Vereador Claudio Fonseca, coloca para discussão na segunda audiência pública deste dia o seguinte substitutivo feito a partir do substitutivo da Comissão de Administração Pública de modo a retirar daquele o aspecto de punição às crianças que não tivessem um bom aproveitamento escolar o que, segundo se discutiu naquela primeira audiência seria antipedagógico e discriminatório. O substitutivo também corrige o nome da Secretaria responsável pela implantação do programa.

Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes nº ao PL 48/01, institui sobre a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Programa Municipal de Escolas de Esportes destinado a crianças e adolescentes e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #25# do

Processo 48101

Amélia Mayumi Iguchi
DT: 10.11133

ROD.: XI e 2 FOLHA: 2

TAQ.: beth

COMISSÃO: educação

ORADOR:

DATA: 11-09-01

SEM REVISÃO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Escolas de Esportes destinado a promover, estimular e incrementar a prática desportiva entre as crianças e adolescentes devendo sua implementação ocorrer prioritariamente nos clubes que ocupam áreas públicas regularmente cedidas, sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Parágrafo Único: Os Centros desportivos municipais, CDNs e outros próprios municipais poderão ser utilizados quando houver disponibilidade para as competições relativas ao programa. Artigo 2º - Para participação o programa ora instituído será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada e freqüentando regularmente escola de ensino fundamental ou médio. Artigo 3º - Os atletas ou ex-atletas que tenham se destacado em suas respectivas modalidades desportivas serão convidados para colaborarem voluntariamente com o programa orientando e incentivando seus participantes. Parágrafo Único: os atletas e ex-atletas referidos no *caput* poderão ser eleitos patronos das turmas e receberão pelo cargo honorário diploma de gratidão benemérito e incentivador dos esportes. Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a fazer parceria com os clubes em geral e com as empresas privadas patrocinadoras de esportes e de atletas, visando ao cumprimento dos objetivos desta lei. Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação. Artigo 6º - sobre despesas; e Artigo 7º sobre a data em que entra em vigor a lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #267 do

Processo 48101

Assinatura: Amélia Mayumi Iguchi

DT-10g. 11133

ROD.: XI e 2 FOLHA: 3

TAQ.: beth

COMISSÃO: educação

ORADOR:

DATA: 11-09-01

SEM REVISÃO

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Obrigado. Gostaríamos de anunciar a presença do Sr. Aurélio que é assessor parlamentar da Sra. Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Sra. Nádia Campeão.

Solicito a Dra. Gladis, se há comentários suplementares especificamente sobre o substitutivo.

A SRA. GLADIS - Bom dia, nobre Vereador Beto Custódio, bom dia a todos. Quero só dizer, em nome do Vereador que está muito bom o substitutivo. Foi muito bem elaborado e qualquer coisa que seja acrescentado para melhorar, será sempre bem acolhido e recebido. Não temos nada a opor, pelo contrário, apenas felicitar o relator.

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Gostaríamos de fazer o nosso comentário, não apenas como presidente desta comissão mas também como educador. O substitutivo vem incrementar o projeto, vem melhorá-lo, no sentido de retirar alguns itens que deixaria abertura para possíveis discriminações. As crianças que não conseguissem uma determinada nota seria, automaticamente, cerceadas da participação. Pela colocação do nobre Vereador que fez o substitutivo a possibilidade é eliminada. Parabenizo o relator e mais ainda o propositor, Vereador Antônio Carlos Rodrigues.

A SRA. GLADIS - Quero esclarecer que o substitutivo que punia as crianças não foi feito pelo autor do projeto. Ele foi feito na Comissão de Administração Pública. Não colocamos no projeto original. Foi aditado depois, na Comissão de Administração Pública.

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Fica salientada a questão. De qualquer forma é projeto que vem contribuir com São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº # 27 # do

Processo 48101

Assessoria Mayumi Iguchi

DT 11133

ROD.: XI e 2 FOLHA: 4

TAQ.: beth

COMISSÃO: educação

ORADOR:

DATA: 11-09-01

SEM REVISÃO

Gostaríamos de anunciar a presença do Sr. Jorge Artur, assessor da Vereadora Aldaíza Sposati; da Sra. Regina Pagliani, da Profei; Janaína Dias, do gabinete do Vereador Willian Woo, do Sr. José Cintra, da Secretaria Municipal de Esportes, do EAT; do Sr. Ricardo Pugliesi, do gabinete do Vereador Antônio Carlos Rodrigues.

Salientamos ainda que este substitutivo será colocado para apreciação e votação na reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que acontecerá no próximo dia 18 de setembro, às 10:30h neste mesmo local.

Perguntamos se há alguém querendo fazer comentário sobre o PL 48/01 do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues. Tem a palavra o Sr. José Cintra, da Secretaria Municipal de Esportes.

O SR. JOSÉ CINTRA TORRES DE CARVALHO - Bom dia a todos, sou professor e trabalho na Secretaria Municipal de Esportes no Departamento de Unidades Esportivas Autônomas. Antes de mais nada peço desculpas por não ter comparecido na primeira audiência. Foi uma distração de nossa parte. Queríamos participar desta vez. Lendo o projeto, com toda a boa intenção que tem, queria apenas ver algumas coisas que deixaram nós, do departamento, um pouco apreensivos, ou sem saber exatamente ... (camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	#28#	do
Protocolo	48101	
Assinatura	Arélia Mayumi Iguchi	
Reg.	11133	

ROD.:X03 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA:11-09-01

SEM REVISÃO

(José Cintra)

A princípio, sem saber exatamente como resolver. A primeira, que já existe a lei 11.847, que cria as escolas de esportes na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e tal lei está em vigor; e teríamos uma segunda lei remontando com a primeira. Não sei o que aconteceria se uma lei revogaria outra, e se haveria uma duplicidade de leis referentes à mesma coisa.

Quanto ao segundo ponto, que gostaria também de comentar aqui, não sei exatamente quando se instituíram os locais a serem colocados, se foi apenas um equívoco na parte de conhecimento, mas foi colocado que seriam implantadas nos clubes que ocupam áreas municipais.

A SRA.

- Preferencialmente.

O SR. JOSÉ CINTRA TORRES DE CARVALHO - Preferencialmente. Aí gostaria de saber exatamente ao que se refere, porque temos várias situações de clubes que ocupam as áreas municipais. Temos situações dos centros educacionais esportivos, balneários e minibalneários, que são de administração direta. Temos os CDMs, citados aqui, que são clubes desportivos municipais.

Os clubes desportivos municipais, embora sejam vinculados a nós, são de administração indireta, são personalidades jurídicas e de direito privado, dos quais não temos nenhum poder de interferência de impingir um programa, ação dentro deles, uma vez que têm autonomia administrativa. Também temos clubes que são cedidos em comodatos, como o Círculo Militar, o Tietê, o Ipê Clube e diversos outros clubes, que também são em áreas municipais, dos quais não temos nenhum poder de ingerência sobre a administração deles.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-

Folha nº	#29#	do
Processo	48/01	
Assinatura: Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

ROD.:X03 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA:11-09-01

SEM REVISÃO

Então, ao colocar que o programa seria implantado em áreas municipais cedidas para esporte, teríamos uma certa problemática a ser resolvida. Como se faria a programação, implantação de um programa em locais onde temos um poder restrito sobre eles?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - O senhor conclui ou prefere que ela faça o comentário antes?

O SR. JOSÉ CINTRA TORRES DE CARVALHO - Pode fazer o comentário.

A SRA. - Não sei se o senhor viu que, no projeto original feito pelo nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, exatamente não especificamos isso. Foi depois, ao longo do trâmite normal do projeto, onde vai passando pelas comissões, ele vai sofrendo alguns aditamentos, alterações; mas, na verdade, essa história de preferencialmente, como coloca o substitutivo do nobre Vereador Claudio Fonseca, é porque está ocorrendo aqui a CPI das áreas públicas.

Então a quantidade de clubes e locais que ocupam irregularmente áreas públicas é imensa. Então, na verdade, - acho que há um consenso aqui sobre isso -, quem ocupa irregularmente as áreas públicas há tantos anos, já que não há como, por uma série de programas jurídicos, retirá-los das áreas públicas, inclusive o Center Norte ocupa uma área pública, o Playcenter ocupa uma área pública, inclusive o Bradesco ocupa uma área pública, então, queríamos que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 30ª	do
48101	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

ROD.:X03 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA:11-09-01

SEM REVISÃO

essas pessoas, todas nominadas posteriormente ao término da CPI de áreas públicas, como recompensa ou forma de contrapartida pelo que utilizaram por todo esse tempo, as áreas públicas sem nenhum pagamento, remuneração, nada que entrasse aos cofres públicos, que construíssem uma escolinha de esporte, tanto que o projeto autoriza a fazer parceria com a iniciativa privada.

Então, se for o Bradesco, ele mesmo pode bancar uma escolinha de esporte. A supervisão seria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, obviamente, mas isso o Bradesco pode fazer, com supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, porque isso hierarquicamente, não há como se... e no sentido sempre de beneficiar as crianças carentes, para que possamos tirá-las das ruas e ter sempre um atleta de nível internacional, de preferência.

Eu li, no jornal de hoje, que o Guga está montando uma escolinha para crianças carentes em Florianópolis. Então, tanto faz se é iniciativa privada ou não. A supervisão tem sim de ser da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Agora não há ônus para a Prefeitura, não há ônus ao Executivo. A intenção não é essa, não é onerar o Executivo, ao contrário.

O SR. JOSÉ CINTRA TORRES DE CARVALHO - Sim, claro. Muito bem, acho que se tornar viável uma situação dessas, não temos absolutamente nada contra, eu apenas não sei se, na prática, isso aconteceria, a gente conseguir ter alguma ingerência em cima dos locais...

A SRA.

- Não, mas se há uma lei que determina que a iniciativa privada pode construir uma escolinha de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	# 317	do
Processo	48101	
DT - Mônica Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

ROD.:X03 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA:11-09-01

SEM REVISÃO

esporte para crianças carentes, mas se obriga a ter a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, acho que sim, porque veja, as regionais não fiscalizam tudo? Seria uma fiscalização assim, entendeu, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação faria uma supervisão em todas essas escolinhas de esporte que fossem criadas para as crianças carentes, sem nenhuma...

O SR. JOSÉ CINTRA TORRES DE CARVALHO - Eu acredito que
(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 32.º do

48/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.:X04 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA:11-09-01

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ CINTRA TORRES DE CARVALHO - Eu acredito que para isso se tornar viável vai ser necessário fazer uma modificação nos termos de permissão de uso que eles possuem, sobre isso não temos nenhuma gerência. Então, mesmo que haja isso em lei, é preciso que a documentação que eles têm, que eles tenham as cláusulas pelas quais as áreas são cedidas a eles, que especifiquem; então, eles terão de ter alguma escola de esportes supervisionada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, porque pela documentação legal que eles possuem, não temos esse poder. Inclusive algumas contrapartidas que eles possuem, que deverão dar, às vezes, às duras penas, conseguimos alguma coisa. Por exemplo, já consta que, no Círculo Militar, eles devem aceitar atletas indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para treinarem lá. Isso consta do termo de permissão de uso que eles possuem da área; e assim mesmo, na prática, é muito complicado de fazer isso virar realidade, embora conste no documento.

Temos, às vezes, algumas contrapartidas, quando requisitamos alguma área deles para fazer uma festa, um salão de festa para fazer um baile da terceira idade, alguma coisa assim conseguimos, mas é temporário.

A SRA.

- Eventual.

O SR. JOSÉ CINTRA TORRES DE CARVALHO - Vocês usam, o salão fica para disponível por um dia, uma tarde, uma noite, o que for estabelecido; e terminou aquilo, acabou.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Como sugestão, como projeto ele virá para a Comissão, no dia 18, podemos fazer aqui as devidas reflexões, e trazer para o próximo evento talvez sugestões.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 # do

Processo 48/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.:X04 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA:11-09-01

SEM REVISÃO

Então, vamos procurar nosso relator, para que possíveis mudanças possam acontecer até a reunião do dia 18.

Além disso, depois o projeto vai a plenário, e nada é impossível. Então, como sugestão, para que fizéssemos as considerações finais, perguntaria se a senhora quer fazer alguma consideração final, para depois o Sr. José Cintra talvez fazer.

A SRA.

- Nobre Vereador Beto

Custódio, só quero dizer que a lei vai à regulamentação depois pelo Executivo. Então não haverá problema nessa questão levantada por V.Exa. Quanto à viabilidade, não temos bola de cristal para prever se a lei ser ou não executada na íntegra. A missão do Vereador, do representante do povo, é procurar contribuir com o Executivo, porque o Executivo também não tem condições de fazer tudo. Então o Poder Legislativo Municipal contribuiu por meio de seus vereadores com sugestões, idéias e projetos, e depois se vão ser bem sucedidos ou não, e como a regulamentação será feita, isso cabe ao Executivo.

Aqui está se exercendo o exercício do Poder Legislativo Municipal, no que compete a nós.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - Sr. José Cintra, pode fazer a conclusão, ou não há necessidade? (Pausa)

O SR. JOSÉ CINTRA TORRES DE CARVALHO - Gostaria de saber sobre a outra lei que já existe, se vai haver algum choque, não sei como funciona essa parte, uma vez que já temos uma lei que cria escolas de esportes na Secretaria.

A SRA.

- Acho que não deve ter

conotação com essa. Vou explicar ao senhor, porque o projeto, quando é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	# 34 #	do
Processo	48601	
Reg.	11133	

Amélia Mayumi Iguchi

ROD.:X04 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:EDU

ORADOR:

DATA:11-09-01

SEM REVISÃO

elaborado, vai direto à ATM, Assessoria Técnica da Mesa, e a Assessoria Técnica da Mesa levanta todas as leis que possam eventualmente colidir com a que o nobre Vereador está propondo e, no projeto, a ATM não citou nenhuma dessas leis.

Então o que posso, não conheço as leis, dizer ao senhor, de antemão, é que elas não colidem com essa daqui, porque se colidissem, a ATM já teria brecado, o projeto já não passa da ATM, não passa da Assessoria Técnica da Mesa. Então devem ser leis complementares, irão complementar essa, mas não irão colidir.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio - PT) - OK. Então agradecemos as apreciações, ponderações das pessoas aqui debateram esse projeto, e convidamos todos para a próxima reunião, no dia 18, para que coloquemos essa discussão mais aprofundada.

Lembramos que, antes de ir a plenário, esse mesmo projeto passará pela Comissão de Finanças e Orçamento, e não somente pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Então, nada mais havendo para a reunião de hoje, agradecemos a presença de todos, e tenham um bom dia.

A SRA.

- Obrigada. Tenha um bom dia,

nobre Vereador. Bom dia a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1037/2001

Folha nº	# 35#	do
Processo	48(01)	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 48/01

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispor sobre a criação, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, do Programa Municipal de Escolas de Esportes, destinado a promover, estimular e incrementar a prática esportiva entre as crianças e os adolescentes, utilizando-se, prioritariamente, os clubes que ocupam áreas públicas regularmente cedidas, além dos CDMs e outros próprios municipais.

Há os Pareceres: Constituição e Justiça: pela Legalidade, com substitutivo (fls. 6/7), para adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa; Administração Pública: favorável, também com substitutivo (fls. 8/9), acompanhando a Comissão de Constituição e Justiça, mas acrescentando a exigência de a criança ou adolescente participante do Programa estar matriculada e freqüentando regularmente e com aproveitamento escolar de ensino fundamental ou médio, sob pena de não poder participar do Programa.

De acordo com o inciso XI do artigo 41 da Lei Orgânica, esta Comissão realizou duas Audiências Públicas, nos dias 28/08/01 e 11/09/01 e, tendo em vista as discussões e sugestões apresentadas nessas Audiências, havemos por bem apresentar o substitutivo abaixo, feito a partir do substitutivo da Comissão de Administração Pública, mas retirando daquele o aspecto de "punição" às crianças que não tiverem "um bom aproveitamento escolar", - o que - segundo foi discutido naquela 1ª Audiência Pública - seria antipedagógico e discriminatório, por estigmatizar a chamada "criança problema", reforçando mais a punição do que a efetiva participação da criança ou adolescente no Programa proposto.

Portanto, no âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura deva receber a nossa aprovação por tratar-se de matéria de elevado interesse público, uma vez que procura dar um sentido social às cessões de terrenos por parte da Municipalidade a entidades e clubes esportivos, fazendo com que esses clubes e entidades dêem a necessária contrapartida à cidade, em termos de utilização dessas áreas por crianças e adolescentes carentes, para uma prática desportiva sadia, mesmo não sendo elas sócias dessas entidades e clubes.

Por outro lado, dá o projeto importância aos ex-atletas e desportistas que tenham se destacado em suas respectivas modalidades, levando-os a



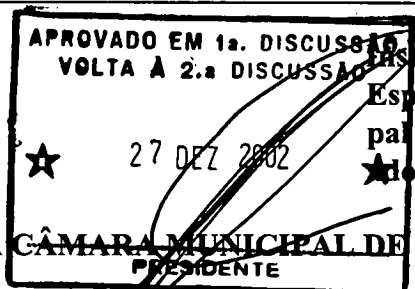
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 36 # do
Processo 48/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

participarem – voluntariamente – do Programa, de modo que suas experiências nesse campo possam ser aproveitadas pelas novas gerações.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria, mas – como acima dissemos – apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Nº /01 AO P.L. 48/01



Institui, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o “Programa Municipal de Escolas de Esportes”, destinado a crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Municipal de Escolas de Esportes”, destinado a promover, estimular e incrementar a prática desportiva entre as crianças e os adolescentes, devendo sua implementação ocorrer, prioritariamente, nos clubes que ocupam áreas públicas regularmente cedidas, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único – Os Clubes Desportivos Municipais – CDMs e outros próprios municipais poderão ser utilizados, quando houver disponibilidade, para as competições relativas ao Programa.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada e freqüentando regularmente escola de ensino fundamental ou médio.

Art. 3º - Os atletas ou ex-atletas que tenham se destacado em suas respectivas modalidades esportivas serão convidados para colaborarem – voluntariamente – com o Programa, orientando e incentivando seus participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Os atletas e ex-atletas referidos no “caput” poderão ser eleitos patrono das turmas e receberão – pelo cargo honorário – diploma de gratidão de benemérito e incentivador dos esportes.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a fazer parceria com os clubes em geral e com empresas privadas patrocinadoras de esportes e de atletas, visando ao cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/09/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / out / 01
página 47 coluna 19 e 20
Conferido *Am*

À Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 10 / 01

Am
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 1 / 10 às 16 h
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Bispo Artur
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 10 de 2001

Elion Gahnel
Presidente

recebido em _____ data de _____
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 38
Em 10/10/01

EG



POLÍCIA - J. G. M.
12/12/01 Elsin

Folha nº 38 do
Processo nº 48/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1613/2001

/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N 0048/01

Elaine Gonçalves Gavioli
Assessora Parlamentar
Reg. 100.465

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, INSTITUI, SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO, "O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLA DE ESPORTES", destinado a crianças e adolescentes.

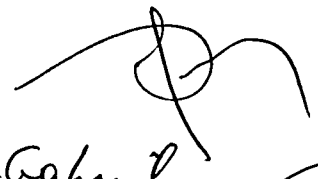
A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ofereceu um substitutivo, embasado nas duas audiências públicas, que contaram com a participação de membros da coletividade relacionados ao assunto, conforme sugestões apresentadas, que contribuíram para aperfeiçoá-lo e melhor adequá-lo as normas legislativas

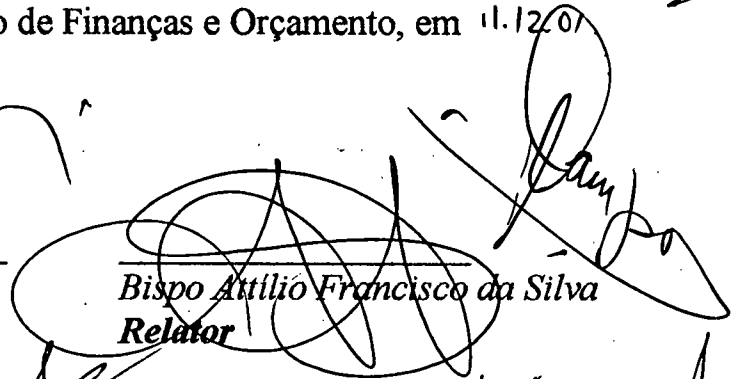
Concordamos plenamente com o SUBSTITUTIVO proposto. Do ponto de vista financeiro, nada temos a opor, uma vez que o Projeto prevê no Art. 4º, que o Executivo poderá autorizar parceria para a criação das Escolinhas de Esportes, com clubes em geral e com empresas privadas, patrocinadoras de atletas.

Ademais, no Art. 6º, já consta que as despesas com a execução desse Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Somos FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei 0048/01, nos termos do SUBSTITUTIVO, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11.12.01


Eliseu Gabriel
Presidente


Bispo Atílio Francisco da Silva
Relator

17 - RELCOM
17-2263/2001

Protocolado no DIÁRIO OFICIAL

13/12

101

47

ME

RF 11085

A. A. T. M.

13/12/01

Elaine Gonçalves Gavioli
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(m) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 39 a 42 e folha de informação sob nº

20/02/03 al 20



LIDO HOJE

19-02-03

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc.
Nº 43 de 01Adelina Picone dos Passos
RF: 180.406

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 102

AO PROJETO DE LEI Nº 48/01

★ 25 FEV 2003 ★
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação **Mais Esporte** no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação **Mais Esporte** no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I – oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas.

II – estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação da criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º As crianças e adolescentes que apresentarem duas avaliações escolares consecutivas com notas ou conceitos abaixo do exigido, poderão ser afastados temporariamente das atividades práticas, na forma do regulamento do Programa.

§ 2º O participante, durante o período de afastamento, não ficará isento de comparecer em seu horário determinado, devendo ouvir as palestras e receber orientações.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente Lei.

Art. 4º As escolas de Esportes terão como patronos, atletas ou ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades.

Art. 5º O Programa Esporte Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos de administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

Art. 6º Visando a implantação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes

Tequira e Rev. 10
DT - 10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 do proc.
Nº 48 de 01
Assessoria Jurídica e Legislativa
RF. 100.406

permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Parágrafo único. Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de Esporte a definição da Comissão Julgadora.

Art. 7º Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação competirá:

- I – nomear Equipe de Coordenação do Programa de Esporte Educação;
- II – assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 8º As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades de administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa de Esporte Educação.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá Edital de chamamento normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Educação, a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como a oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41 do proc.

Nº 48 de 61

Adelina Gomes dos Passos

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com nosso Substitutivo aprimorar a proposta original através de sugestões encaminhadas pelo próprio Executivo no sentido de dar maior concretude ao programa que se pretende instalar.

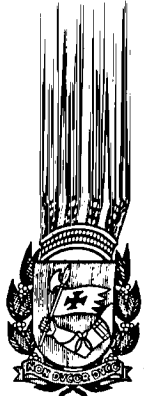
Assim, de acordo com nosso Substitutivo, para a implantação deste Programa, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esporte competirá nomear a equipe de coordenação do Programa de Esporte Educação e assinar, representando a PMSP, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Por fim, autoriza a Secretaria Municipal de Esportes a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como a oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais.

Salientamos que tomamos o cuidado de encampar, com este Substitutivo, as sugestões feitas pelas Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Administração Pública no sentido de exigir comprovação de que as crianças e adolescentes integrantes do Programa estejam efetivamente matriculadas e freqüentando escola de ensino fundamental ou médio.

Dessa forma aguardamos o apoio dos nobres Pares no sentido de ver nosso Substitutivo aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 02-48 de 2004 20.02.03

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110.406

Às Comissões de Constituição e Justiça; Administração Pública; Educação, Cultura e Esporte e de Finanças e Orçamento,

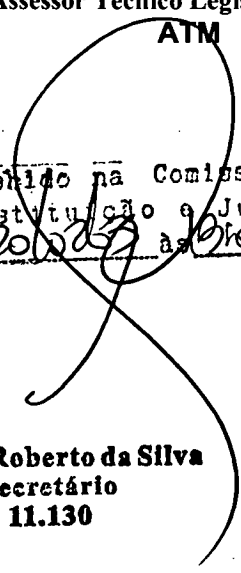
Para emissão de parecer conjunto sobre o substitutivo da Vereador Antonio Carlos Rodrigues, às fls. 39 á 41, lido na 239ª Sessão Extraordinária, de 19 de fevereiro do corrente, observando-se o prazo regimental.

20/02/03


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/03 às 16h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGU E m juntado A nesta data, documento A e papel para Informação, rubricado A
sob folhas nº 43 a 46

Em 11 / 03 / 03

(a) A
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 43 do proc.

de 20.01.01

Denise A. Tanoue Mondini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:7

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É

regimental o requerimento de V.Exa.. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

14 - PL48/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)

Dispõe sobre a criação na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação do Programa Municipal de Escolas de Esportes.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivos das Comissões de Justiça, Administração Pública e de Educação. Há substitutivo do Autor para leitura.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Justiça, Administração Pública e de Educação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folham 44do proc.
DT-10-48de 2001

Rod.:01 Folha:20

Taq.:Paula

Sessão:210-SE

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:Pres

Data: 25-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário
procederá à leitura do item.

53. PL 48/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)

Dispõe sobre a criação na Secretaria Municipal de Esportes
e Recreação do Programa Municipal de Escolas de Esporte.

Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO (encerrada a discussão)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os
Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se
agora. (Pausa) Está aprovado o requerimento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 45 do proc.
DT-101-48 de 2001
Denise A. Tamborini e Montini

Rod.:01 Folha:21

Taq.:Paula

Sessão:210-SE

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:Pres

Data: 25-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (considerando como item 9, atual 97)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 46 V

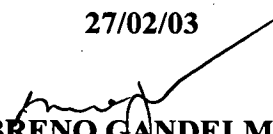
do processo n.º 01-48 de 20 01 11, 03, 03

(a) 47
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

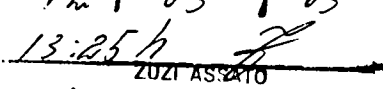
O substitutivo do autor, às fls. 39/40, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária, de 25 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

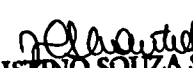
12 1 03 1 03

13:25 h

ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/02/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

Deutscher A. 1500000000
A. 1500000000 - 1500000000

Em 01 / 04 / 03

(a) **Official Legislativo**



Folha nº	47	do proc.
nº	01.48	de 01
Paula Kawase		
Oficial Louis 117		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

L183-1 OF-LEG3
OFICIO N.0067/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 48/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 39/40 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 48/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos: I – oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas; II – estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo. Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação. § 1º - As crianças e adolescentes que apresentarem 2 (duas) avaliações escolares consecutivas com notas ou conceitos abaixo do exigido poderão ser afastados temporariamente das atividades práticas, na forma do regulamento do Programa. § 2º - O participante, durante o período de afastamento, não ficará isento de comparecer em seu horário determinado, devendo ouvir as palestras e receber orientações. Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei. Art. 4º - As escolas de esportes terão como patronos atletas ou ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades. Art. 5º - O Programa Esporte-Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos da administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias. Art. 6º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras. Parágrafo único – Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de



Processo nº 01.48	de pro: 01
Paula Kawase	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esporte a definição da Comissão Julgadora. Art. 7º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá: I - nomear equipe de coordenação do Programa de Esporte-Educação; II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes. Art. 8º - As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exija a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação. Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá edital de chamamento, normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte-Educação. Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Parágrafo único - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 03 de abril de 2001. Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **Paula Kawase**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ROSAMARI CUFILLES DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 27 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **Sônia Maria Verzolla**, Diretora do Departamento dos Serviços Legais, **Chefe de Seção Técnica IV Substituto** Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/pk



Protocolo	50
Nº	01.48
de	01
Paulista, 01/03/2003	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.546 DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I – oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II – estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º - As crianças e adolescentes que apresentarem 2 (duas) avaliações escolares consecutivas com notas ou conceitos abaixo do exigido poderão ser afastados temporariamente das atividades práticas, na forma do regulamento do Programa.

§ 2º - O participante, durante o período de afastamento, não ficará isento de comparecer em seu horário determinado, devendo ouvir as palestras e receber orientações.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei.

Art. 4º - As escolas de esportes terão como patronos atletas ou ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades.

Art. 5º - O Programa Esporte-Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos da administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Parágrafo único – Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de Esporte a definição da Comissão Julgadora.

Art. 7º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I – nomear equipe de coordenação do Programa de Esporte-Educação;

II – assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 8º - As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá edital de chamamento, normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte-Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 03 de abril de 2001.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha nº 5 do proc.
nº 01.48 de 01
Paula Kawas
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 67, de 06.03.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 48/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/03/2003


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-53- ✓

do processo nº 01.48 de 20 01 01.04.03

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.546, DE 31 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 48/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;
II - estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei.

Art. 4º - As escolas de esportes terão como patronos atletas ou

ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades.

Art. 5º - O Programa Esporte-Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos da administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

Art. 6º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Parágrafo único - Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de Esporte à definição da Comissão Julgadora.

Art. 7º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I - nomear equipe de coordenação do Programa de Esporte-Educação;

II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 8º - As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá edital de chamamento, normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte-Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 03 de abril de 2001.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1º / 04 / 2003

página 01 coluna 2ª/3ª

Conferido:

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO PARCIAL.

01.04.2003.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

ALDO ROCHA DE OLIVEIRA
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 54 a 57

Em 09 / 4 / 03

(a)
JOSÉ L. F. de S. Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

128₁₀₃

AS COMISSÕES DE:

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0139/2003

Folha n° 54 de pros
n.º 01-48 de 10.º

Solange Calmon

Ass: e T.º
RF 10.801

Prefeitura Municipal de São Paulo

PRESIDENTE São Paulo, 1º de abril de 2003

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/04/03
às 18:55 horas.

Mayara

Maria José de Oliveira

Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940

02 Abr 2003

Publicação e
Arquivo - DT-10

Por meio do Ofício n° 18/Leg.3/0067/2003, Vossa Excelência promoveu o encaminhamento a este Gabinete de cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 25 de fevereiro de 2003, relativa ao Projeto de Lei n° 48/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Instituidora do "Programa Municipal de Esporte - Educação Mais Esporte", que visa oferecer programação esportiva e recreativa a crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas, bem como estender o tempo de seu acompanhamento pedagógico-social, a propositura é louvável, sendo objeto de acolhimento por esta Chefia do Executivo, à exceção das disposições constantes dos §§ 1º e 2º do artigo 2º do texto aprovado, cujo veto, por razões de contrariedade ao interesse público, é imperioso.

Com efeito, dispondo o "caput" do artigo 2º sobre as condições para participação no Programa, indigitadas disposições estabelecem que "as crianças e adolescentes que apresentarem 2 (duas) avaliações escolares consecutivas com notas ou conceitos abaixo do exigido poderão ser afastados temporariamente das atividades práticas, na forma do regulamento do Programa" (§ 1º), e, ainda, que "o participante, durante o período de afastamento, não ficará isento de comparecer em seu horário determinado, devendo ouvir palestras e receber orientações" (§ 2º).

Folha n.º 55 de 55
n.º 01-48 de 01
Sofiane Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

Vê-se, portanto, que, no caso de insuficiente aproveitamento escolar, ainda que momentâneo, o participante do Programa poderá ser afastado das atividades esportivas e recreativas, ficando, todavia, obrigado ao comparecimento em horário determinado para receber orientações e ouvir palestras, o que certamente significará para a criança ou o adolescente dupla punição.

A adoção de medidas dessa espécie está em desacordo com os princípios que embasam a Educação Nacional, consubstanciados em sua Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), fundada nos ideais de solidariedade humana e que tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, com respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Tal ocorre também quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que assegura à criança e ao adolescente o direito de não sofrer qualquer forma de discriminação (artigo 5º), bem como de ser-lhes dadas todas as oportunidades que lhes facultem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 3º).

De fato, o participante do Programa, afastado das atividades esportivas e recreativas e, assim, apartado das demais crianças e adolescentes, sentir-se-á discriminado e, ainda, poderá ser alvo de zombarias por parte de seus colegas.

De outra parte, providências de caráter punitivo contrariam os princípios de inclusão e qualidade social da Educação que motivam as ações desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais e que estão por certo presentes na propositura do Nobre Vereador.

A extensão do tempo de permanência dos alunos na escola, com a prática de esportes, é de fundamental importância para resguardá-los da exposição à violência e ao tráfico de drogas, sobretudo em áreas de exclusão da Cidade, onde há poucas opções de lazer e recreação.

Dessa forma, ao invés de puni-los pelo mau

Folha n.º	56	us. proc.
n.º	01-48	de 10.01/3

Solange Kairone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

desempenho escolar, a coordenação do Programa deverá capacitar o monitor ou professor para o necessário acompanhamento pedagógico-social, com vistas a identificar a causa do fato e auxiliar na melhoria do aproveitamento do aluno.

Finalmente, deve ser apontado que as práticas esportivas e recreativas previstas têm caráter lúdico e de liberdade, com o objetivo de inclusão social, contribuindo, pois, para que esses menores venham a exercer plenamente seus direitos de cidadão, pelo que as normas insertas nos dispositivos ora vetados vão de encontro à filosofia do próprio Programa.

Pelo exposto, sou compelida a apor veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor do §1º e do § 2º de seu artigo 2º, por contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em assim sendo, e restituindo assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, para o sempre criterioso reexame, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Veto 48-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-57-

do processo n° 01-48 de 20 01 09/4/03

(a) Solange Ratinho dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

09/4/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

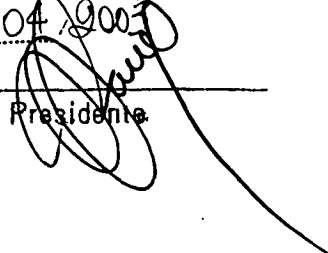
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/04/03 as 17:45 h,



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Raul Cortez
para relatar. Regimentalmente até 19
ala da Comissão de Administração Públi:

15/04/2003


Presidente

SE G U E.....^m.....juntado^s....., nesta data, documento^s..... e papel para informação, rubricado^s.....
sob folha^s n° - 58 e 59 -

Em 21, 05, 03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o projeto aprovado na sessão de 25 de fevereiro de 2003, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte - Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo", transformou-se na Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003, sofrendo veto parcial com relação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º.

Quando de sua discussão em Plenário, foi apresentado substitutivo incorporando as sugestões das Comissões Permanentes e as contidas nas informações do Executivo, que redundou na redação aprovada.

O veto refere-se à contrariedade ao interesse público, alegando que o afastamento temporário das atividades práticas decorrente de rendimento escolar que possa prejudicar o aluno, e a exigência de seu comparecimento para ouvir palestras e orientações, estão em desacordo com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Estatuto da Criança e Adolescente, criando condições constrangedoras ao aluno, não dando oportunidades que lhe facultem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Propõe que em vez de punição, a coordenação do Programa deverá capacitar o monitor ou professor para o necessário acompanhamento pedagógico-social, com vista a identificar a causa do fato e auxiliar na melhoria do aproveitamento do aluno.

As razões do veto demonstram-se incoerentes em sua lógica de formulação, pois como se verifica no § 2º vetado, a exigência de seu comparecimento é para receber orientações, as quais detectariam as causas de seu baixo rendimento e como solucioná-los, e não desestimular sua integração social, embasada em teorias pedagógico-educacionais de reforço de comportamento, tipo estímulo-resposta, estando totalmente adequada aos princípios da L.D.B. e E.C.A. .

Óbvio está no inciso II do artigo 1º que um dos objetivos do programa é "estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede de ensino da Cidade de São Paulo" e os parágrafos, ora vetados, complementam esse acompanhamento proposto, exigindo o aproveitamento escolar e a orientação para o aluno que não atingiu as médias em dois períodos consecutivos de avaliação.

Ora, dois períodos de avaliação consecutivos demonstram que outras atividades extracurriculares assumem prioridade na vida da criança e adolescente, prejudicando uma das atividades principais de sua vida estudantil, e esse afastamento temporário com palestras e orientação servirão para reenquadrá-lo nos objetivos, sem eliminá-lo do programa, propondo que siga exemplos positivos dos demais alunos, incentivando-o para retornar às atividades práticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se compararmos os dispositivos vetados ao tratamento dado pelas equipes de base pelas entidades esportivas aos atletas selecionados em suas "peneiras" para as categorias mirim, infantil, juvenil, veremos a mesma exigência sem infringir normas legais aqui citadas, passíveis de representação e enquadramento, razão pela qual essa metodologia foi importada ao projeto e deve prevalecer para que se atinja o objetivo de mente sã em corpo sã, afastando das ruas e seus perigos os jovens através da prática esportiva, com orientação profissional que muitas vezes não recebem em seus lares devido à necessidade de trabalho dos pais ou responsáveis.

COMISSÃO DE ALEMA

Contrário à manutenção do veto parcial, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/05/03 .

Presidente

Relator

Sturabo
contrário

Car. L. L. L.
(contrário)

Handwritten signature

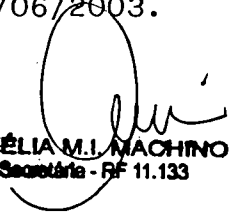
Handwritten signature

Handwritten signature

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Encaminho, nos termos do art. 362 do
Regimento Interno.

30/06/2003.


AMÉLIA M.I. MACHADO
Secretária - RF 11.133

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 60. Anexos sob
Em: 08/06/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

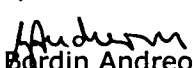
do processo n.º 01-48/01 08 / 06 / 2005 (a) _____


Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial apostado à presente Lei, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

08/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBUEM SGP 2
40 06 05
14:00

Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial ao aposto
ao presente.

Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  , juntado  nesta data
documento  o papel de informação
rubricado  sob folha A. nº 61/63.
Em 17/06/2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 61 do proc.

nº 01-048 de 2001

() MEIRE KATALLA

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2325/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 128, de 1º de abril de 2003, referente ao PL nº 048/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JK
JCSS/za



Folha nº 62 do proc.

nº 01.048 de 2001

(a) 12

Câmara Municipal de São Paulo

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
A. M. C. M. S. P.
Registro 100.339

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2325, de 10.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 048/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/06/05

[Signature]
ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 63

do processo n° 01-048 de 20 01 17.06, 2005 (a)

MEU S KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	63# fls.
Arquivado em	28-07-2005
Func.º	<i>D</i>

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

8-)

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)